



2771143



00135.201923/2022-75

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**Esplanada dos Ministérios - Bloco A,
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.201923/2022-75

1. DO OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de 01 (uma) assinatura anual de banco de vídeos em formato digital para *download* (Internet), 01 (uma) assinatura anual de banco de imagens/ fotografias (*upload*) e 01 (uma) assinatura anual de armazenamento de áudios Soundcloud, para manter os serviços da Assessoria de Comunicação - ASCOM do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Item	Descrição	CATSERV	Serviço	Valor
1	Assinatura anual de banco de imagens por meio de vídeos com acesso para 1(um) usuário e 1(um) login, permissão para baixar no mínimo 600 imagens audiovisuais por mês, acumuláveis.	21350	01 (Assinatura para 12 meses)	
2	Contratação de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotografias (<i>Flickr Pro Upload</i>)	21040	01 (Assinatura para 12 meses)	
3	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual de <i>Soundcloud Pro Unlimited</i> .	26565	01 (Assinatura para 12 meses)	

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. A contratação poderá ser realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 , da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições previstas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem como uma de suas atribuições esclarecer e informar a sociedade, em especial seus público de interesse, sobre os programas, projetos e ações que desenvolve.

2.2. Os bancos de vídeos, de imagens e de áudios são ferramentas essenciais no desenvolvimento dos projetos do Ministério.

2.3. Tendo em vista que há uma constante necessidade de vídeos com vários tipos de pessoas, em lugares distintos, momentos e emoções diferenciadas. Por isso, é de extrema importância que o banco de vídeos, além de ter qualidade nas imagens, possua também uma grande variedade de registros, a fim de que possamos atender as Secretarias do Ministério e também o Gabinete da Ministra, fazendo assim, a comunicação audiovisual com clareza e qualidade.

2.4. A produção de material audiovisual que será utilizado em roteiros de vídeos institucionais e jornalísticos, para interação com as autoridades do Ministério, bem como, nas diversas atividades que são desenvolvidas de forma contínua, tendo por primazia a excelência nos resultados a serem alcançados.

2.5. Nesse sentido, o acesso ao banco de vídeos supri a necessidade publicitária, tão utilizada em campanha as eventos institucionais. Em função do aumento das demandas de jornalismo sobre os mais variados temas, tanto para público interno quanto externo, campanhas internas e o conteúdo para mídias sociais deste Ministério.

2.6. Ressaltamos que, por meio dessa contratação será possível perceber a variedade e qualidade dos vídeos institucionais que serão produzidos, resguardando a Assessoria de Comunicação e Gabinete Ministerial por meio da utilização de vídeos com licenças de uso e direito autoral.

2.7. Cumpre observar que, a inexistência desse tipo de contratação , ocasiona sérios problemas de imagem institucional, uma vez que os bancos de vídeos gratuitos não oferecem materiais condizentes com as características nacionais. Eles não possuem resolução adequada para utilização, e ainda não possuem caráter publicitário. Além disso, contam apenas com um pequeno acervo de imagens de vídeo.

2.8. Para corroborar com os trabalhos produzidos por esta Assessoria de Comunicação em produção de campanhas, anúncios, sites na internet, divulgação interna externa de projetos e eventos, matérias jornalísticos, dentre outros, faz-se necessário, cada vez mais, o uso de vídeos com qualidade profissional. Tais atuações, para que sejam eficientes, necessitam de ferramentas que possibilitem ilustrar e fomentar as mensagens que se desejam transmitir. É mister, que o acesso a um acervo de vídeos variados e de qualidade torna a atuação da comunicação do Ministério mais eficiente.

2.9. Vale ressaltar que há necessidade nesse tipo de assinatura, pois seria inviável realizar a produção de vídeos semelhantes por meios próprios, já que envolvem alta complexidade em sua captação de recursos audiovisuais, exigindo a presença de atores, objetos e demais elementos posicionados em estúdio ou em diferentes locações externas e o ministério não possui recursos para serem gastos com esse tipo de produção.

2.10. Portanto, a alternativa mais factível, levando em conta, o binômio termos e custo, é a contratação de banco de vídeos que disponibiliza materiais com a qualidade necessária e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais.

2.11. A contratação em questão é de grande importância para aplicações nos materiais produzidos pela ASCOM dentro Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, os quais, em diversos casos, são distribuídos para todos os estados brasileiros, garantindo a qualidade dos projetos desenvolvidos, visando levar um produto de qualidade, fácil entendimento, acessível e atendendo todas as diferentes pautas que compõem o ministério.

2.12. Importante ressaltar que, os profissionais terceirizados que fazem a produção de vídeos, por força do contrato vigente, não podem fazer deslocamentos para fora do Distrito Federal para captar imagens externas nos demais estados, visto que o atual contrato nº 44/2020 não prevê. Pela variedade de projetos e diversidades dos beneficiários das políticas públicas do Ministério, é necessário que o banco de vídeos possua grande diversidade nas suas imagens.

2.13. A mesma importância tem a contratação de prestação do serviço de banco de imagens, uma vez que esse tipo de banco é especialmente desenvolvido para hospedagem e partilha de imagens como fotografias, desenhos e ilustrações.

- 2.14. O banco de imagem permitirá novas maneiras de organizar as fotos e vídeos que acontece neste Ministério e eventos externos com qualidades e eficiências nos meios de comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- 2.15. A Assessoria de Comunicação considera que o serviço é de fundamental importância para que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos seja mais efetivo no seu objetivo estratégico de manter a comunicação em tempo real com os contatos e veículos de comunicação dedicados a assuntos gerais e especializados em direitos humanos.
- 2.16. O serviço contribuirá para a disseminação das informações que serão realizadas internamente com a Assessoria de Comunicação, Gabinete da Ministra e suas Secretarias para serem compartilhadas com a imprensa em todos os estados do Brasil, servindo muitas vezes de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.
- 2.17. A contratação do banco de imagens *FLICKR PRO (Upload)*, faz-se necessária, pois o mesmo é utilizado por todos os Ministérios da Esplanada, incluindo o Palácio do Planalto, o que inclusive possibilita a troca de informações entre MMFDH e os demais entes.
- 2.18. Quanto à contratação de banco de áudios, cumpre inicialmente informar que antes de julho de 2021 o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, não disponibilizava de nenhuma ferramenta que possibilitasse a execução de serviços de armazenamento, compartilhamento e upload de áudios, nem de forma paga, nem de forma gratuita.
- 2.19. Em função do aumento das demandas de jornalismo sobre os mais variados temas, o Ministério enxergou a possibilidade da utilização da ferramenta <https://soundcloudreviews.org/pt/top-10/>.
- 2.20. O *Soundcloud* é uma plataforma de áudios aberta que possibilita aos usuários armazenar, baixar e compartilhar áudios, músicas, podcasts e mixagens, além de permitir novas maneiras de organizar áudios.
- 2.21. A contratação em referência visa adequar as necessidades atuais da Assessoria de Comunicação deste Ministério, buscando-se na contratação deste serviço a divulgação de informações atualizadas em tempo real para os contatos e veículos de comunicação de todos estados do Brasil e para a população em geral, servindo muitas vezes de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.
- 2.22. O Ministério atualmente utiliza a plataforma, porém de forma gratuita, e em razão do aumento no volume de matérias armazenadas pelos profissionais da ASCOM, o espaço ocupado no período compreendido entre os meses de julho e novembro de 2021 já correspondem a 85% do total livre que o MMFDH tinha disponível na conta simples, já que para hospedar os áudios na plataforma qualquer usuário possui uma determinada cota.
- 2.23. O MMFDH começou a utilizar a ferramenta em julho de 2021, até dia 25 de novembro do mesmo ano já tinham sido armazenados 65 arquivos em formato de áudio, ou seja, são armazenados mensalmente aproximadamente 13 arquivos, que variam entre 2 e 3 minutos.
- 2.24. A ferramenta tem contribuído sobremaneira para que o MMFDH tenha uma maior visibilidade com as notícias vinculadas a sua pasta, pois é possível encaminha-las para rádios parceiras para posterior divulgação.
- 2.25. Diante do contexto, verifica-se a necessidade da contratação da ferramenta, com usuário Pro Unlimited, pois com esse tipo de usuário é permitido utilizar a ferramenta sem limite de quantidade de armazenamento de arquivos e publicações, facilitando o armazenamento, bem como garantindo uma quantidade maior de notícias que poderiam ser veiculadas/divulgadas, além daquelas matérias produzidas interna e externamente pelo ASCOM/MMFDH.
- 2.26. A escolha pela ferramenta Soundcloud se justifica em razão da necessidade de utilização das matérias que ainda se encontram armazenadas na plataforma, e conforme pesquisa realizada (<https://help.soundcloud.com/hc/pt-br/articles/115003570488-O-que-%C3%A9-SoundCloud> e <https://feedgurus.com/melhores-plataformas-de-hospedagem-de-podcast/>), e nenhuma outra ferramenta é capaz de disponibilizar todas as funcionalidade da plataforma, tais como armazenar, compartilhar, possibilidade de download de músicas, podcasts e mixagens, além de permitir organização dos arquivos em formatos de áudios.
- 2.27. Buscando alcançar alguns dos seus objetivos estratégicos, como por exemplo a garantia do acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade, e ainda promover a inovação dos serviços e processos com foco simplificado e excelência, a contratação em tela torna-se essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Assessoria de Comunicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O item 1 - Contratação de assinatura anual de banco de vídeos com acesso para 1 (um) usuário e 1 (um) login, com permissão para baixar no mínimo 600 (seiscentos) vídeos audiovisuais por mês, acumuláveis, isto é, os créditos não utilizados em um mês devem ficar disponíveis durante a vigência do contrato.
- 3.1.1. Licença de uso dos vídeos de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free). Conteúdo atualizado regularmente.
- 3.2. Item 2 - Contratação de assinatura anual para upload de fotos/imagens para uso irrestrito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelo período de 1(doze) meses.
- 3.3. Licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free). Conteúdo atualizado regularmente.
- 3.4. Item 3 - Contratação de assinatura anual de banco de áudios Soundcloud que é uma plataforma de armazenamento de áudios aberta, alimentada por comunidades conectadas de criadores, ouvintes e curadores, para atender as necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviços comuns conforme Art. 6º, XIII, da Lei Nº 14.133/2021, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

- 4.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na Instrução Normativa - MP nº 05, de 26/05/2017 e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA

- 5.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as substanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

5.3. Diante da ausência de termo de contrato, não há necessidade de análise jurídica, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa n.º 69/2021:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. ITEM 1 - O banco de vídeos contratado deve:

- a) dispor de acervo mínimo de 70 milhões de vídeos, com natureza publicitária e de alta qualidade técnica e artística, de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças eletrônicas de divulgação e, também, de criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral);
- b) disponibilizar vídeos para download na maior qualidade possível, preferencialmente em alta resolução (1080p, Full HD);
- c) permitir acesso ao banco de vídeos via web por meio de 1 (um) login e autorizar o *download* de pelo menos 600 materiais audiovisuais por mês, acumuláveis - isto é, os créditos não utilizados em um mês devem ficar disponíveis durante a vigência do contrato;
- d) dispor, em seu acervo, de material com um número amplo de temas relacionados aos direitos humanos, de modo a atender as diferentes áreas de atuação do MMFDH, tais como:
 - I - conteúdo que representem temas regionais brasileiros ou se assemelhem aos mesmos;
 - II - imagens que representem a variedade de etnias (brancos, pardos, negros, asiático, indígenas), idades (crianças, jovens, adultos, idosos), povos e comunidades tradicionais (índios, quilombolas, ciganos), emoções humanas, gêneros, deficiências físicas e intelectuais;
 - III - vídeos sobre assuntos diversos, como educação, saúde, tecnologia, emprego, política, emoções variadas e conteúdo geral
 - IV - além de se adequar aos temas solicitados, são exigidas algumas características específicas de ambiência e temática: as imagens devem conter traços marcantes da cultura brasileira, em especial traços étnicos, de moda, vestuário e decoração, de idioma, de geografia (vegetação, relevo, clima...), hábitos e/ou paisagem; e
 - V - garantir a atualização regular do acervo, como forma de assegurar a retratação de novos temas relevantes que surgirem durante a vigência do contrato, a exemplo da atual pandemia do novo coronavírus (pessoas de diferentes etnias usando máscaras, uso de álcool em gel, lavagem correta das mãos, distanciamento social, ruas).
- e) dispor de ampla lista de temas, uma vez que a lista mencionada na letra "d" é meramente uma referência de utilização, não sendo taxativa, pois é impossível listar todos os temas que serão utilizados.
- f) disponibilizar vídeos passíveis de edição como sobreposição, corte, junção, ou qualquer outro tipo de editoração
- g) possuir licença de uso dos vídeos de forma ilimitada e por tempo indeterminado, para uso em produção audiovisual de campanhas publicitárias, vídeos jornalísticos e promocionais, e uso nas redes sociais do Ministério (royalty-free).
- h) Entende-se por vídeos publicitários aqueles elaborados com modelos profissionais, com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual e caráter de divulgação.
- i) Independentemente dos temas listados, todos os vídeos do banco devem estar disponíveis à CONTRATANTE.

6.1.2. ITEM 2 - O banco de imagens contratado deve:

- a) 1 (uma) assinatura para 1 (um) usuário.
- b) Incluir ferramentas para facilitar o gerenciamento de foto;
- c) Compartilhamento;
- d) Criação, gerenciamento e armazenamento, por meio de sistema *on-line*, nuvem ou outro tipo de software com separação de fotos da produção de fotografias.
- e) Imagens com resoluções de até 5K;
- f) Reproduções de vídeos de até 10 minutos em vez de só 3 minutos;
- g) Armazenamento ilimitado;
- h) Navegação sem anúncios; e
- i) Estatísticas Avançadas.

6.1.3. ITEM 3 - O banco de áudios contratado deve:

- a) 1 (uma) assinatura para 1 (um) usuário.
- b) A ferramenta deverá fornecer a opção de compartilhamento, armazenamento e download de áudios.
- c) Armazenamento em HD sem perda de informações;
- d) Acesso de percepções básicas;
- e) Desbloqueio de tempo de upload ilimitado;
- f) Acesso a percepções avançadas do público;
- g) Substituição de faixas sem a perda das estatísticas;
- h) Fixar suas faixas favoritas;
- i) Agendar lançamentos;
- j) Realizar upload em tempo real e de qualquer lugar;
- k) Permitir a personalização da URL do perfil;
- l) Permitir o compartilhamento de mensagens diárias;
- m) Permitir a personalização do Player; e
- n) Downloads ilimitados de faixas.

6.2. Quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

6.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

7.2. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.6. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

7.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.8. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental causado pelo consumo de papel.

7.9. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa - MP nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA fornecerá login e senha a CONTRATANTE, possibilitando que o usuário indicado pela Assessoria de Comunicação/MMFDH acesse o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho, para a perfeita execução dos serviços.

8.2. Após isso a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, ou a partir de rede local.

8.2.2. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

8.2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento do empenho, em data definida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo período de 12 meses, na forma que segue:

8.2.3.1. No curso da vigência contratual, e serão aferidos mediante verificação da Taxa Operacional Útil (TUO).

8.2.3.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = ((THC-THP) / THC) \times 100$$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC (h) - Total de horas do serviço contratadas por mês

THP (h) - Total de horas de serviço não fornecido por mês

8.3. Após a ativação do sistema, a Contratada obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99% (noventa e seis por cento).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.15. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto e da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 62 da Lei nº 14.133, de 2021

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga.

I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 **TX**=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, por não se tratar de objeto de elevada complexidade ou vultuosidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

19.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.1.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.1.6. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

19.1.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.1.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.1.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.1.11. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.1.12. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

19.1.13. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.1.14. Encaminhar o Termo de Integridade junto à proposta, anexo II.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Diante do exposto e após análise crítica das propostas de preços obtidas, conclui-se pela, sugestão, da realização de Dispensa Eletrônico, visto que o valor anual estimado será : **R\$ 2.237,57** (dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para o item 1, **R\$ 887,52** (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o item 2 e **R\$ 1.534,88** (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o item 3, totalizando um valor global anual de **R\$ 4.659,97** (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o exercício de 2022, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 81101

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.003.220000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

22. ANEXOS

22.1. Anexo I - Modelo de Proposta

22.2. Anexo II- Termo de Integridade

(Documento Assinado Eletronicamente)

LUIS FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

Integrante Técnico

(Documento Assinado Eletronicamente)

PAULO PENHA DE LIMA

Integrante Requirante

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

(Documento Assinado Eletronicamente)

LORENA FERRER C. R. POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

ANEXO I**MODELO DA PROPOSTA**

Item	Descrição	Serviço	Valor
1	Assinatura anual de banco de imagens por meio de vídeos com acesso para 1(um) usuário e 1(um) login, permissão para baixar no mínimo 600 imagens audiovisuais por mês, acumuláveis.	01 (Assinatura para 12 meses)	
2	Contratação de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/ fotografias (Flickr Pro Upload)	01 (Assinatura para 12 meses)	
3	Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual de Soundcloud Pro Unlimited.	01 (Assinatura para 12 meses)	

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Esta proposta é válida por **90 dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual n°:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço Eletrônico:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE**TERMO DE INTEGRIDADE****Termo de Integridade e Ética:**

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 24/02/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 25/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2771143** e o código CRC **03365F42**.